



PROCESSO N.º 411/08

PROTOCOLO N.º 9.690.292-1

PARECER N.º 1000/08

APROVADO EM 16/12/08

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO SENAC, EM CASTRO

MUNICÍPIO: CASTRO

ASSUNTO: Pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Área Profissional: Saúde – concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n.º 1419/2008-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima, de interesse do Centro de Educação Profissional do SENAC, em Castro, do Município de Castro, mantido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial que, por sua Direção, solicita renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Área Profissional: Saúde, concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio.

A Instituição de Ensino obteve a Renovação do Credenciamento para a oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio com base no Parecer n.º 374/08 – CEE/PR em 09 de maio de 2008.

2– Dados Gerais do Curso

- Habilitação Profissional: Técnico em Enfermagem
- Área Profissional: Saúde
- Renovação/Autorização: Parecer n.º 573/05-CEE e Resolução Secretarial n.º 2872/05 de 31/10/05
- Regime de Funcionamento: de segunda-feira a sexta-feira nos períodos diurno e/ou noturno
- Regime de matrícula: modular
- Carga Horária: 1.800 horas
- Período de Integralização do Curso: mínimo 02 anos
máximo 05 anos
- Modalidade de oferta: presencial



PROCESSO N° 411/08

- Requisitos de acesso: “Módulo I e II – escolaridade mínima - Ensino Médio completo ou estar cursando a 3ª série do Ensino Médio
Módulo III – escolaridade mínima - Ensino Médio concluído ou estar cursando a 3ª série do Ensino Médio e ter concluído os módulos I e II deste curso”
- Número de vagas: 40 vagas por turma

2.1 - Perfil Profissional de Conclusão de Curso

Auxiliar de Enfermagem

“O Auxiliar de Enfermagem integra equipes que desenvolvem, sob a supervisão do Enfermeiro, ações de promoção, prevenção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde dos indivíduos e/ou grupos sociais.”

Técnico em Enfermagem

“O Técnico em Enfermagem atua em planejamentos de assistência de enfermagem e em serviços de saúde considerados de média e alta complexibilidade, de acordo com a legislação vigente.”

2.2 - Matriz Curricular

Curso Técnico em Enfermagem



PROCESSO N° 411/08

Curso: Técnico em Enfermagem

Ano de Renovação : 2008

Módulos	Disciplinas	Carga horária	Carga horária total do módulo
Módulo I – Módulo Integrador	Responsabilidade Social Corporativa	20 horas	140h
	Organização do Processo de Trabalho em Saúde	30 horas	
	Saúde e Segurança no Trabalho	25 horas	
	Biossegurança em Saúde	20 horas	
	Primeiros Socorros	25 horas	
	Educação para o Autocuidado	20 horas	
Módulo II - Módulo Auxiliar de Enfermagem	Organização do Processo de Trabalho em Enfermagem I	40 horas	1210h
	Assistência de Enfermagem na Promoção da Saúde do Adulto e Idoso	260 horas	
	Prevenção de Doenças Infecciosas	40 horas	
	Estágio Supervisionado em Assistência à Clientes/Pacientes em Tratamento Clínico	100 horas	
	Assistência a Clientes/Pacientes em Tratamento Cirúrgico	130 horas	
	Assistência em Saúde Mental	70 horas	
	Estágio Supervisionado em Centro Cirúrgico	60 horas	
	Estágio Supervisionado em Clínica Cirúrgica	60 horas	
	Assistência à Criança, ao Adolescente/Jovem e à Mulher	150 horas	
	Assistência em Saúde Coletiva	120 horas	
	Estágio Supervisionado em Assistência Materno Infantil	60 horas	
	Estágio Supervisionado em Assistência ao Cliente Pediátrico	60 horas	
Estágio Supervisionado em Saúde Coletiva	60 horas		
Módulo III - Módulo Técnico em Enfermagem	Organização do Processo de Trabalho em Enfermagem II	110 horas	450h
	Assistência à Clientes/Pacientes em Estado Grave	70 horas	
	Assistência à Clientes em Unidades de Emergência	70 horas	
	Estágio Supervisionado em Organização do Processo de Trabalho em Enfermagem II	70 horas	
	Estágio Supervisionado em Assistência à Clientes/Pacientes em Estado Grave	70 horas	
	Estágio Supervisionado em Assistência a Clientes/Pacientes em Unidades de Emergência	65 horas	
	65 horas		
Carga horária total		1800 horas	

Obs.: Na disciplina de Assistência em Saúde Mental deverá ser ministrada 20h de Prática Profissional em Instituições que promovam a Saúde Mental.

- * Estágio Módulo Auxiliar de Enfermagem = 400 horas
- * Estágio Módulo Técnico em Enfermagem = 200 horas

2.3 – Certificação

Àquele que concluir com aproveitamento o módulo correspondente à qualificação profissional será conferido o certificado da Qualificação de nível médio em Auxiliar de Enfermagem, desde que conclua no prazo de cinco anos o estágio supervisionado.

Àquele que concluir com aproveitamento o conjunto de módulos correspondentes à Habilitação Profissional e comprovar a conclusão do Ensino Médio será conferido o Diploma de Técnico em Enfermagem – Área de Formação Saúde.



PROCESSO N° 411/08

2.4 Articulação com o Setor Produtivo

Convênios anexos às folhas 454 a 456.

- Beneficencia Camiliana do Sul

3 – Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Silvia Cristina Amorim Reisdorfer	- Enfermagem e Obstetrícia - Especialização em Educação Profissional na Área de Saúde: Enfermagem - Especialização em Infecção Hospitalar	- Coordenação de Curso
Romilda Luiza Guella Droher	- Enfermagem - Especialização em Educação Profissional na Área de Saúde: Enfermagem - Especialização em Infecção Hospitalar	- Coordenador de Estágio
Patrícia Guillen Garcia Rodrigues	- Enfermagem	- Responsabilidade Social - Estágio Supervisionado em Assistência Materno Infantil - Estágio Supervisionado em Assistência ao Cliente Pediátrico
Márcia Cristina e Silva Prestes	- Licenciatura em Enfermagem	- Organização do Processo de Trabalho em Saúde - Estágio Supervisionado em Clínica Cirúrgica
Cristiane Aparecida Camargo	- Licenciatura em Enfermagem	- Saúde e Segurança no Trabalho
Daiane Jacon	- Licenciatura em Enfermagem	- Biossegurança em Saúde - Estágio Supervisionado em Organização do Processo de Trabalho em Enfermagem II
Luana Kielita Trindade dos Santos	- Licenciatura em Enfermagem	- Primeiros Socorros - Organização de Processo de Trabalho em Enfermagem II
Clementina Kruczkiewicz	- Enfermagem	- Educação para o Autocuidado
Patrícia Sambanski	- Licenciatura em Enfermagem	- Organização do Processo de Trabalho em Enfermagem I - Assistência de Enfermagem na Promoção da Saúde do Adulto e Idoso



PROCESSO N° 411/08

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Melchiori Adriano Selmer	- Licenciatura em Enfermagem	- Prevenção de Doenças Infecciosas - Estágio Supervisionado em Assistência à Clientes/Pacientes em Tratamento Clínico
Eliana Selmer Stockler	- Enfermagem	- Assistência a Clientes/Pacientes em Tratamento Cirúrgico - Estágio Supervisionado em Assistência à Clientes/Pacientes em Unidades de Emergência
Agnes Benke	- Enfermagem e Obstetrícia	- Assistência em Saúde Mental - Assistência à Clientes/Pacientes em Estado Grave
Patrícia Costa Carneiro	- Licenciatura em Enfermagem	- Estágio Supervisionado em Centro Cirúrgico - Estágio Supervisionado em Assistência à Clientes/Pacientes em Estado Grave
Karin Moraz	- Bacharel em Enfermagem	- Assistência à Criança, ao Adolescente/Jovem e à Mulher - Assistência em Saúde Coletiva
Lea Maria Clarete Santos Mugnaini	- Licenciatura em Psicologia	- Estágio Supervisionado em Saúde Coletiva
Guilherme Arcaro	- Enfermagem	- Assistência à Clientes/Pacientes em Unidades de Emergência

4 – Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 520/2008 de 11/06/08 do NRE de Ponta Grossa integrada pelos Técnicos Pedagógicos da SEED/DEP e do NRE Maura Marleni Nascimento com Licenciatura em Pedagogia, Andréa Cecacato Andersom com Licenciatura em Ciências e a Perita Terezinha Pelinski da Silveira com Licenciatura em Enfermagem, emitiu Laudo Técnico favorável à renovação de reconhecimento do referido Curso, conforme estabelece a Deliberação 09/06-CEE/PR.



PROCESSO N° 411/08

Relatório Descritivo da Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação formada através do ato administrativo 520/2008, com a finalidade de Renovação do Reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem, Área Profissional Saúde do Centro de Desenvolvimento Profissional do Senac, do município de Castro, tem a relatar o que segue:

Quanto a Existências de Recursos Pedagógicos, Institucionais, Físicos, Humanos e Equipamentos: atestamos a existência dos mesmos através de análise documental e verificação “in loco” destes.

As Condições de Funcionamento das Atividades Educativas deverão ocorrer caso a Instituição execute sua Proposta Pedagógica, conforme o Plano de Curso e boa utilização de seus recursos físicos, ambientais e humanos em conformidade com o que está posto no processo.

Com relação à Regularidade da Gestão Administrativa, percebemos que o trabalho pedagógico, bem como outras atividades desenvolvidas, fazem parte de um planejamento coletivo da Instituição e que é permanentemente avaliado;

Sendo o SENAC uma instituição nacional cuja missão é ofertar aprendizagem comercial e possui organização e administração em todo o país, entendemos que esta Proposta Pedagógica é cumprida em todas as suas regionais;

O Plano de Avaliação de Curso do SENAC Castro se realiza através de questionários que são respondidos pelos alunos, onde são avaliados os seguintes itens: docentes, metodologia, recursos pedagógicos, campo de estágio, etc. No resultado da avaliação apresentado temos: a maioria dos docentes entre ótimo e excelente, a metodologia foi considerada excelente, os recursos pedagógicos como de qualidade e o campo de estágio como bom e excelente;

Quanto a Análise dos dados de matrícula, percebe-se que os resultados alcançados são bons, ao longo do período de Autorização e Reconhecimento.

O Desenvolvimento do Plano de Capacitação Docente foi realizado através de encontros pedagógicos com os seguintes temas: relações inter-pessoais, integração e trabalho em equipe e o curso: A importância do educador no novo contexto educacional com os temas: postura profissional, planejamento, perfil do professor do SENAC e projetos;

Sugerimos para melhorias na Instituição a ampliação de suas instalações físicas e aquisição de novos equipamentos e recursos pedagógicos para aumentar a oferta da Educação Profissional;

Concluindo o relatório, a comissão propõe a concessão da Renovação do Reconhecimento do curso Técnico em Enfermagem do Centro de Desenvolvimento Profissional do SENAC, do município de Castro.

Laudo Técnico da Perita

“Após verificação 'in loco' para Renovação do Reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem, no Centro de Desenvolvimento Profissional do Senac, do município de Castro, constatei que: o acervo bibliográfico contempla o referencial teórico básico e que a biblioteca foi adequada ao uso do corpo docente e discente da instituição apresentando mesas e acervo bibliográfico para consultas e pesquisas, conforme solicitado pela Comissão de Verificação.



PROCESSO N° 411/08

Verifiquei também que o Estabelecimento possui espaços pedagógicos adequados e suficientes para o número de alunos, contando com salas de aulas bem iluminadas e arejadas, bem como toda a infra-estrutura para o corpo docente.

O estabelecimento possui laboratório específico, bem equipado e em condições de uso para o curso de Enfermagem.

Com base nas observações feitas na verificação, constatei que o Estabelecimento possui as condições necessárias para ofertar o curso em questão.

Sendo assim, sou de **Parecer Favorável** à Renovação do Reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem, Área Profissional Saúde, no Centro de Desenvolvimento Profissional do Senac, de Castro.

5 – Parecer DEP/SEED

Pelo Parecer n.º 079/08 a Secretaria de Estado da Educação encaminha o processo ao Conselho para a renovação do reconhecimento do referido Curso.

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, somos pela Renovação do Reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Área Profissional: Saúde concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula modular, carga horária 1.800 horas, período de integralização do curso de no mínimo 02(dois) anos, modalidade de oferta presencial, do Centro de Educação Profissional do SENAC, em Castro, do Município de Castro, mantido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, de acordo com o § 2º do Art. 37 da Deliberação 09/06-CEE/PR.

Recomenda-se que a formação pedagógica dos coordenadores e docentes do curso seja meta a ser implantada pela instituição.

Encaminhe-se:

a) o presente Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de renovação de reconhecimento do referido curso;

b) o presente processo ao Estabelecimento de Ensino, ao qual caberá a responsabilidade da guarda do mesmo, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 411/08

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 16 de dezembro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 16 de dezembro de 2008.